LEI Nº 8023 DE 14 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO SERVOS DA MISERICÓRDIA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Servos da Misericórdia, CNPJ nº 06.087.527/0001-81, a seguinte área A.3.2 localizada na rua Judá medindo 914,47m², no Bairro Esperança com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 35,50 metros confrontando com a Rua Judá, fundos com extensão de 35,50 metros confrontando com a APAE, lado direito com extensão de 25,81 metros confrontando com área A.3.3 e lado esquerdo com extensão de 25,70 metros confrontando com área A.3.1, conforme planta e memorial descritivo, em anexo.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inc. I do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para execução de atividades sociais, de caráter beneficente, previstas em seu estatuto;

II - caso ocorra a extinção da entidade donatária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

III - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º A escritura de doação deverá conter os encargos desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de junho de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 042/2011 de autoria do Poder Executivo)